

ATA DA 37ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO ACERCA DA DEFESA E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS NOTIFICADAS A DEMONSTRAR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ACESSO A UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO MINHA CASA, MINHA VIDA-PMCMV.

Aos 3 dias do mês de setembro de 2020, às 9:00 horas, os membros do Conselho Municipal de Habitação, designados pela Portaria nº.153, de 13 de julho de 2020, sob a presidência do senhor José Aparecido da Silva, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por pauta a apreciação e deliberação acerca do pedido de reapreciação interposto pela senhora LAILA APARECIDA LOPES DA SILVA quanto a decisão do colegiado que julgou pelo indeferimento do pré-cadastro, na reunião realizada em 24/8/2020, bem como a apreciação e reavaliação dos cadastros e documentos apresentados pelas beneficiárias, ESTELA GONÇALVES FARIA, ALCIMAR SILVA SANTANA e ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, uma vez que, ao contrário do que restou consignado na ata da reunião do dia 24/8/2020, foram apresentadas tempestivamente, posto que a publicação do edital nº.01/2020 se deu no dia 10/8/2020 (segunda-feira), na edição nº.3.534 do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, findando o prazo útil de cinco dias, portanto, no dia 17/8/2020. Dando início aos trabalhos o Presidente colocou em discussão o pedido de reconsideração da decisão adotada pelo conselho em relação a recorrente LAILA APARECIDA LOPES DA SILVA, sendo detectada a ausência de elementos e prova documental a desconstituir a decisão, posto que se limitou ao campo das alegações, repisando inclusive os mesmos argumentos, razão pela qual o colegiado decide por manter inalterada a decisão, pelos seus próprios fundamentos. Em seguida o senhor presidente informou que a análise da defesa das três beneficiárias em pauta seguiria os mesmos critérios adotados na reunião anterior, quais sejam, o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº.401, de 6 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio, dentre outras providência e em seu artigo 3º, inciso II estabelece o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários

Desuane

mínimos; assim como da Lei Municipal nº.595, de 11 de dezembro de 2013, que autoriza a doação de áreas públicas dessa municipalidade ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, que em seu artigo 2º estabelece que os bens imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV a famílias com renda de zero a três salários mínimos e no Decreto Municipal nº. 119, de 12 de dezembro de 2017, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda a beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa, Minha Vida do Ministério das Cidades, notadamente o disposto no artigo 1º que estabelece os seguintes critérios: I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; II-famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; III- famílias de que façam parte pessoas portadores de necessidades especiais. Por sua vez, o artigo 2º complementa os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários ratificando os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue: I-O beneficiário deverá residir no município há um tempo mínimo de quatro anos; II- o beneficiário deverá comprovar a frequência escolar do (s) filho(s). Ato contínuo, esclarecidos os requisitos exigidos para acesso ao programa constante da legislação regente do Programa Federal denominado Minha Casa, Minha Vida, que serão doravante aferidos nos documentos apresentados pelas notificadas e sanadas as dúvidas dos membros presentes, o senhor presidente informou que passariam a análise e deliberação acerca da defesa e documentos, apresentados pela senhora ESTELA GONÇALVES FARIA., sendo destacado que motivo da reprovação do seu cadastro pautou-se no fato da beneficiária ser detentora de um imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul e de ter se recusado a fornecer a comprovação de rendimentos de seu companheiro. Com a defesa, verificou-se de plano a incoerência da alegação de pobreza da beneficiária com a constituição de advogado particular, ao passo que outras beneficiárias se valeram dos serviços da Defensoria Pública, ofertados gratuitamente pelo Estado. Feitas tais ponderações, consignaram que a defesa apresentada pelo causídico contratado pela beneficiária alegou que se encontram preenchidos os requisitos legais para a manutenção do pré-cadastro da sua cliente, realizado no ano de 2012, destacando que reside em Campos de

Revisão

12/12

12/12

12/12

12/12

Júlio desde o ano de 2012, sendo pobre, possuindo três filhos, com os quais reside na Fazenda do Sr. Guerreiro, bem como ainda que seu estado civil é de solteira e que não convive em união estável, razão pela qual não apresentou a comprovação de renda suscitados no parecer do conselho. Invocou ainda que a situação da beneficiária é de chefe da unidade familiar e que possui renda baixíssima, preenchendo assim os requisitos exigidos para a manutenção das condições iniciais de seu cadastro para acesso à unidade habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida. Passando a análise dos argumentos apresentados, o colegiado acolheu o argumento quanto a inexistência de residência em nome da beneficiária, uma vez que a certidão atesta a assertiva. Contudo, em que pese as alegações quanto ao estado de pobreza, da situação de guardião dos três filhos e a ostentação da condição de chefe da unidade familiar, a beneficiária não acostou a comprovação documental de renda, para se aferir o limite máximo de até três salários mínimos, bem como a certidão de matrícula dos filhos, tampouco o recebimento de Auxílio Emergencial do programa federal, no valor de R\$ 1.2000,00, assegurados a mulheres que preenchem esse requisito. Assim, a ausência de qualquer comprovação do preenchimento aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº. 401, de 6/8/2009 e no artigo 2º da Lei Municipal nº. 595, de 11/12/2013, quanto a renda inferior a três salários mínimos, bem como o enquadramento como família com mulher responsável pela unidade familiar, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº119, de 12/12/2017 e frequência escolar dos filhos, constantes no inciso II do 2º do referido decreto, o colegiado mantém a decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pré-cadastro para acesso a unidade habitacional sob reexame. Passando à análise da defesa e documentos apresentados pela beneficiária ROSENILDA APARECIDA DA SILVA, o presidente destacou que a decisão do conselho pelo indeferimento se pautou nos documentos comprobatórios da aquisição de imóvel pela beneficiária, identificado pelo lote 25 quadra 03 -código 824, conforme faz prova o anexo BCO-Boletim de Cadastro Imobiliário expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, restando assim demonstrado o desenquadramento das regras do programa, notadamente no tocante ao artigo 3º, inciso I e artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 401, de 6/8/2009. Do mesmo modo, verificou-se que apesar do relatório extraído nessa data do sistema tributário demonstrar que a beneficiária dispôs do imóvel próprio,

Resumo

através de compra e venda ao senhor João Andretta, tendo sido efetuado a transferência no cadastro do referido departamento no dia 13/7/2020, tal fato não desconfigura a violação ao requisito mencionado, uma vez que o recurso auferido com a venda do imóvel seria suficiente à aquisição de outro para suprimimento à necessidade de moradia. O colegiado destacou ainda que a beneficiária não acostou os respectivos comprovantes de rendimento da família, de forma a demonstrar o enquadramento ao limite de até três salários mínimos, estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº. 401, de 6/8/2009 e no artigo 2º da Lei Municipal nº. 595, de 11/12/2013, quanto a renda inferior a três salários mínimos. Soma-se a isso a constatação de que a alienação do imóvel não guarda relação com a alegada doença do filho menor, João Daniel Oliveira Quaresma, uma vez que foi materializada em 16/3/2004, portanto, em data bem anterior ao seu nascimento, ocorrido em 26/12/2018. Em convergência com os aspectos abordados, o colegiado deliberou por manter a decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pré-cadastro para acesso à unidade habitacional sob reexame. Dando prosseguimento procedeu-se a análise e deliberação acerca da defesa e documentos apresentados pela beneficiária ALCIMAR SILVA SANTANA, em contraposição ao indeferimento preliminar pelo conselho, motivado no argumento da perda da condição de guardião dos filhos. Com a defesa, sobreveio a confirmação pela própria notificada acerca da situação reportada, o que implica na ausência do requisito previsto no artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal nº. 119, de 12/12/2017, ensejando a manutenção da decisão pelo **INDEFERIMENTO** do pré-cadastro para acesso a unidade habitacional do programa federal Minha Casa, Minha Vida sob reexame. Ato contínuo, o presidente ressaltou que solicitaria a Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse as diligências cabíveis junto a concessionária Energisa para a transferência das faturas de energia elétrica das unidades inicialmente vinculadas às beneficiárias com os cadastros ora indeferidos, em decorrência da necessidade de substituição dessas pelo respectivo conselho, seguindo a ordem de inscrição dos cadastrados em fila de espera que atendam a integralidade das normas do programa. Ressaltou ainda que as decisões consignadas nessa ata seriam remetidas em cópia ao douto representante do Ministério Público, a fim de subsidiar a defesa constante da notificação extraída do procedimento autuado através do SIMP nº.1395-017/2020, relativa a

Resolvidos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Campos de Júlio-MT
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Lei CMH nº. 0401/2009 de 06/08/2009

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 03/09/2020 – HORÁRIO 09:00HRS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- CMH

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO:	Assinatura:
TITULAR: WANDERLÉIA DE SOUZA GONÇALVES PEREIRA	
SUPLENTE: EZEQUIEL DE PAULA CASTRO	
TITULAR: ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	
SUPLENTE: ROSI OENING BORTOLAS	
PREFEITURA MUNICIPAL	Assinatura:
TITULAR: DARCI RODRIGO TEIXEIRA	
SUPLENTE: JUNIOR MARTINS DA SILVA	
PREFEITURA MUNICIPAL	Assinatura:
TITULAR: CYNTHIA VIEIRA SOUTO	
SUPLENTE: VAGNER DANIEL PINTO	
SECRETARIA MUNICIPAL - GABINETE	Assinatura:
TITULAR: ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS	
SUPLENTE: DOUGLAS FRANCISCO BOTH	

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

CTG NOVA QUERÊNCIA	Assinatura:
TITULAR: JOSE APARECIDO DA SILVA	
SUPLENTE: EURICO DA SILVA PAVANI	
IGREJA EVANGÉLICA MADUREIRA	Assinatura:
TITULAR: CLAUDOMIRO MENDES DA SILVA	
SUPLENTE: DIONE FEITOSA WEIRICH	
SINDICATO RURAL	Assinatura:
TITULAR: LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM	
SUPLENTE: CLEIA CLER TOME	
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL - ACICA	Assinatura:
TITULAR: DEISIANE TEMISTOCLES DE AGUIAR	
SUPLENTE: VIVIANE MARIA DE LIMA	



CONVIDADOS

[illegible]